

- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



# Aspectos Decisórios dos Artesãos do Centro de Florianópolis quanto à adesão à Lei do Microempreendedor Individual

Rafael Augusto Luchtenberg Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Rafael.a.luch@gmail.com

Roque Brinckmann Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) profroque@gmail.com

#### Resumo

A presente pesquisa busca o entendimento dos aspectos que influenciam na decisão dos artesãos localizados no centro de Florianópolis quanto à sua adesão ou não ao regime tributário de Microempreendedor Individual (MEI). Para a realização da pesquisa foi utilizado o procedimento metodológico do tipo survey, através da aplicação de um questionário fechado e estruturado aos 46 artesãos que se distribuem pela região estudada, especificamente àqueles estabelecidos na feira Miramar, situada na Praça Fernando Machado e em frente à Catedral Metropolitana de Florianópolis. Foram observados 15 artesãos optantes do MEI e 31 irregulares. Os resultados apontam o seguinte conjunto de aspectos: (a) o grau de instrução não é um fator relevante na decisão pela regulamentação; (b) o principal motivo para a decisão pela regulamentação é a adesão ao INSS; (c) o principal motivo pela não regulamentação é o desconhecimento dos benefícios ofertados pela regulamentação; (d) os que estão regulamentados mostram-se satisfeitos por terem se tornado MEI; (e) dos 31 artesãos ainda irregulares, 13 responderam não ter interesse em se regulamentar devido ao fato de já estarem aposentados e 6 por não sentirem-se realmente obrigados, pois inexiste fiscalização. Em decorrência dos resultados encontrados pela pesquisa, indica-se maior e melhor comunicação da Lei do MEI por parte do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e maior incidência de fiscalização dos órgãos competentes.

Palavras-chave: Escolha de Regime Tributário; Microempreendedor Individual; Setor Artesanal.

# 1 INTRODUÇÃO

Paes (2010) afirma que no Brasil o setor informal responde por algo entre 30% e 40% do produto interno bruto (PIB) do país, fato que coloca o empreendedorismo informal no lugar de grande protagonista de evasão e perdas na arrecadação tributária. No mesmo estudo, o autor



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



chama a atenção para os efeitos prejudiciais sobre a produção e o efeito no nível e qualidade dos empregos gerados e, consequentemente, na produtividade e o crescimento da economia.

É fato ainda que concomitante à informalidade ocorra à falta de registros contábeis dessas empresas informais, pois, nas palavras de Martin (2005), a atividade informal se constitui em atividade produtiva que ocorre à margem da lei, portanto, distante da legalidade demandada pela contabilidade.

Por conta de constatações como esta, em 2006 o Governo Federal aprovou a Lei Complementar nº 123/06, pela qual ficou estabelecido o "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte". Esta lei recebeu o nome de "Simples Nacional", e mais tarde, em função de alterações essenciais, "Super Simples". Ela veio com o intuito de amenizar o efeito da carga tributária nas micro e pequenas empresas e, em assim o fazendo, proporcionar a oportunidade de um novo enquadramento fiscal empresário.

Todavia, dois anos após a entrada em vigor do Simples Nacional, as dificuldades para a abertura – ou fechamento – de empresas persistiam. O Simples Nacional também ainda não conseguira resolver a questão dos autônomos com baixo faturamento, pois a adesão destes continuava desvantajosa diante dos altos percentuais tributários. Assim, a incapacidade da economia formal em absorver estes elevados custos tributários, mais a rigidez imposta pela legislação, em especial as sérias dificuldades burocráticas encontradas pelo brasileiro comum na condução dos diversos protocolos a serem seguidos para abertura – ou fechamento – de uma empresa, a exemplo de cadastros diversos, alvarás e certidões, entre tantos outros, ensejavam que alterações na legislação continuavam a fazerem-se indispensáveis (TIRYAKI, 2008).

Então, pelo fato de que, apesar da criação do Simples Nacional, o número de autônomos informais continuasse alto, a partir de 01/07/2009 passou a vigorar a Lei Complementar nº 128/08, que instituiu o Estatuto do Microempreendedor (MEI) e trouxe ainda outras alterações ao Simples Nacional. Esta nova modalidade tributária trouxe consigo uma forma simplificada de tributação com baixo custo de manutenção, além de proporcionar vantagens como o acesso a empréstimos, pagamento conjunto de impostos e possibilidade de contratação de um colaborador, entre outras.

Dadas estas constatações, buscou-se detectar as publicações posteriores a 2009 que houvessem se debruçado sobre o tema do MEI. O detalhamento deste procedimento e o que foi encontrado está descrito na seção dos procedimentos metodológicos e consta da fundamentação teórica, mas por agora se pode adiantar que não foram encontradas pesquisas que houvessem investigado os fatores que influenciam na decisão da adesão ou não ao regime tributário de Microempreendedor Individual (MEI), adesão esta que ainda remanesce aquém do potencial existente.

Quanto ao município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, âmbito do presente estudo, tem-se que as feiras de artesanato se constituem em importante meio de subsistência de número considerável de microempresários. Estas feiras são regulamentadas pela Prefeitura Municipal através do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOF) e no portal deste órgão é possível encontrar as normas de funcionamento para as feiras artesanais, em especial a normatização para o funcionamento das feiras através da Minuta de Portaria número 002 de 02 de Junho de 2014.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



Assim, dada a relevância de uma pesquisa sobre este tema e associados os fatos expostos com a importância do artesanato na cultura florianopolitana, justifica-se este trabalho com o objetivo de estudar o perfil dos artesãos do centro de Florianópolis com vistas a identificar os aspectos decisórios destes artesãos quanto à sua adesão ou não ao regime do MEI.

# 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Conhecendo as regras do Microempreendedor Individual (MEI)

Em 2008, foi criada a Lei Complementar nº 128, com o objetivo de alterar a então vigente Lei Complementar nº 123/06, que instaurara o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no sentido de configurar o novo enquadramento fiscal do MEI, cuja modalidade tributária trouxe como objetivo legalizar os pequenos empresários informais.

Em 2011, uma pesquisa elaborada pelo SEBRAE (2011) revelou que na média o empreendedor individual possui maior grau de escolarização do que a média da população brasileira, o que fez concluir que os empreendedores que possuem maior nível de informação tendem a se registrar mais rápido e, por outro lado, que há um grande número de empreendedores menos escolarizados que não se formalizam por desconhecerem os ganhos com a formalização.

Por outro lado, a formalização através do MEI apresenta-se de forma rápida e clara e pode ser feita através do Portal do Empreendedor, que é um site elaborado especificamente para atender aos pequenos empresários. Dentre as vantagens oferecidas pela Lei do MEI destaca-se o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ato este que facilita a abertura de conta bancária, a liberação de crédito e a emissão de notas fiscais.

Outra vantagem oferecida por esta modalidade tributária é a possibilidade de contratação de até um colaborador, que por sua vez deverá receber um salário mínimo federal ou o piso de sua respectiva categoria. No tocante às atividades, diversas modalidades são aceitas para o enquadramento neste regime tributário, como a prestação de serviços, o engenho da indústria ou a prática do comércio, sendo exemplos: dedetizador, proprietário de sala de acesso à internet, ambulantes em geral e produtor de chocolate, entre outros. Segundo o Portal do Empreendedor:

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2014).

Ainda de acordo com o Portal, a receita bruta anual será considerada proporcionalmente conforme os meses de atuação em seu respectivo ano, caso o faturamento anual ultrapasse em até 20% o teto máximo, no ano seguinte o empresário será desenquadrado do MEI, adicionalmente, se o faturamento ultrapassar o teto mais 20%, a exclusão ocorrerá no mês subsequente e, neste caso, haverá o acréscimo de multas e juros retroativos ao mês de sua criação, porém, esta retroatividade só ocorrerá no primeiro ano de enquadramento.

Quanto aos limites citados, também cabe esclarecer que, em relação ao cálculo do limite anual de R\$ 60.000,00 é usual considerar a média mensal de R\$ 5.000,00 por mês e que, no caso de ocorrer o excesso do teto de 20%, o empreendimento passará a ser considerada uma Microempresa e, sendo este o caso, a tributação se dará dentro de um percentual sobre o faturamento de cada mês, percentual este que varia entre 4% e 17,42% a depender do tipo de



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



negócio e do montante do faturamento. O quadro a seguir apresenta os limites estipulados para o MEI.

#### Quadro 01 - Limites anuais para o MEI

Limite anual para o MEI	20% Permitidos pela legislação	Teto máximo anual
R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme a Lei do MEI, o recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional se dá mensalmente, num valor fixo independente do faturamento bruto. Através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) será formalizado o recolhimento do valor fixado legalmente.

Assim, serão recolhidos mensalmente: (a) o valor fixo de R\$ 36,20 referentes à Previdência Social; (b) R\$ 5,00 de Imposto sobre Serviços (ISS) e (c) R\$ 1,00 referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

De outro lado, esta modalidade tributária é isenta de impostos federais, quais sejam: (a) o Programa de Integração Social (PIS); (b) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); o Imposto de renda (IR); (d) o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e (e) a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O MEI pode contratar até um funcionário para auxiliá-lo em suas atividades. A base salarial deste funcionário deverá ser de um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. Os percentuais aplicados quando da contratação do funcionário são de 3% para a Previdência Social (INSS) e de 8% para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), percentuais estes que devem incidir sobre o salário mínimo em cada mês, o que no momento desta redação resultava num valor total de R\$ 74,58. Por fim, o empregado também contribui com 8% do seu salário para o INSS.

De acordo com o SEBRAE (2015) existe a obrigatoriedade do cumprimento das leis trabalhistas em relação ao colaborador, a saber: (a) pagamento: do salário; (b) pagamento de férias; (c) pagamento de 13º salário; (d) pagamento de horas-extras e outros benefícios. Já as informações referentes ao FGTS devem ser enviadas à Previdência Social mensalmente.

Seguindo ainda o que informa o SEBRAE (2015), com relação ao trabalho para outras empresas, a legislação atual é clara ao proibir a locação de mão de obra, o que faz com que o benefício fiscal criado para o MEI não possa ser estendido a qualquer empresa que o contrate. Este instituto é importante, pois evita que empresas convertam seus trabalhadores pessoas físicas em pessoas jurídicas do regime MEI.

Através de seu portal, a Receita Federal do Brasil (RFB) nos informa que o empreendedor que aderir ao MEI não necessita emitir nota fiscal para consumidor final pessoa física, diferentemente de quando o fizer para pessoa jurídica e, no caso de compra de mercadorias ou bens, faz-se necessário que a aquisição venha a ser feita mediante documento fiscal. Outra exigência é a da elaboração de um Relatório Mensal das Receitas Brutas, o qual deve ser elaborado até o dia 20 de cada mês e pode ser manual, dele devendo constar informações sobre as notas fiscais de compras de produtos e de serviços e as notas fiscais que o empreendedor emitir, além de ser obrigatória a apresentação deste relatório à fiscalização sempre que esta o exigir.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



O MEI também é obrigado a apresentar a Receita Federal uma Declaração Anual Simplificada, a qual não possui nenhum custo e deve conter apenas três informações: se há colaboradores junto ao empreendedor, qual o faturamento bruto anual do exercício vigente e qual o faturamento bruto do exercício anterior, no entanto, em seu estudo, Bravo (2013) informou preços medianos cobrados dos MEI a título de manutenção de escrita contábil para aqueles que optam por contratar este tipo de profissional.

Os números atuais do MEI em maio de 2015, de acordo com o Portal do Empreendedor (2015), informam um total de autônomos registrados no Brasil em 23/05/2015 de 4.939.356. Já proporcionalmente aos números de março, no município de Florianópolis o número de regulamentados pelo MEI foi de 16.248.

## 2.2 Fatores comportamentais envolvidos no MEI

Nesta pesquisa foi realizada uma busca nas bases de dados *Spell Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL), *Scientific Eletronic Library Online* (Scielo Brasil) e no Portal de Periódicos Capes a fim de identificar pesquisas que houvessem se debruçado sobre o tema do MEI, mais especialmente para identificar trabalhos voltados para estudos comportamentais sobre as razões de aderência ou não por parte dos microempreendedores ao regime estudado, pois se trata do objetivo principal focado no presente estudo.

O relato que segue em ordem cronológica contém as ideias dos principais trabalhos encontrados que atendiam ao menos em parte a busca considerada. Em regra foram encontradas pesquisas que relataram situações comportamentais dos MEI como principais protagonistas dos estudos, mas nenhum delas buscou identificar efetivamente fatores que levam os microempreendedores a aderir ou não ao MEI.

Por exemplo, Silva et al. (2010) em seu estudo de 18 questões aplicadas a 25 artesãos na cidade de Recife, capital do estado de Pernambuco, revela que ainda há uma relutância na adesão ao MEI, mas não identifica fatores mais específicos para esta aversão, nem aqueles relativos à opção.

Em levantamento realizado no município de Garopaba, no estado de Santa Catarina, Vieira (2011) estuda e aponta os principais benefícios obtidos pelo microempreendedor após a adesão ao MEI, como a cobertura previdenciária, a melhora na qualidade de vida, o aumento da renda familiar e o sentimento de cidadania, mas são os benefícios trazidos pela lei e não exatamente fatores apontados pelos microempresários.

Em estudo de 2011 realizado na cidade de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, Oliveira et al. asseguram que o Governo Federal tem utilizado diversas formas de divulgação em massa desta nova forma de tributação, sendo que sua pesquisa também evidencia a televisão e o rádio como os meios mais utilizados, seguidos pela internet e o profissional contábil.

Ainda referindo-se ao MEI, mas agora aos aspectos relativos a benefícios, Oliveira et al (2011) consideram que a análise do cenário atual quanto ao número de brasileiros que trabalham por conta própria, a quem chamam genericamente de "autônomos", mostra que seu número é extremamente grande e que também é grande a parcela destes que não possuem os benefícios dispostos a outros trabalhadores e empresários justamente por estarem na informalidade.

Mesmo com vantagens para os microempreendedores e governo, estudo realizado por Defreyn e Petri (2011) aponta que em Santa Catarina o número de cadastrados no MEI



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



correspondia àquela época a apenas 3,76% do total de registrados no Brasil, mas novamente não aponta o porquê de os microempresários não buscarem a regularidade, nem o porquê dos que o fazem.

Desde a criação da modalidade de tributação através do MEI, houve forte impacto social devido à formalização de pequenos empresários por meio de sua adesão ao novo regime. Então, segundo Höfler et al. (2013), "o país detém um número crescente de MEI, o que tende a se estabilizar futuramente, mas que por enquanto está em plena ascensão", i. é, tem-se ainda grande contingente na informalidade, o que é motivo de preocupação, pois, de acordo com Borges e Borges (2014), a informalidade é um problema social que atinge uma quantidade considerável da população brasileira, o que retarda o crescimento e o desenvolvimento econômico do país.

Behling et al. (2014) apontam as atividades mais usualmente exercidas pelos empreendedores, sua idade, gênero, maneira de atuação desses empresários, além do crescente número de microempreendedores individuais no estado de Santa Catarina, se comparado ao número de empresas criadas em outros formatos, e concluem que "o trabalhador autônomo informal identificou na Lei do Microempreendedor Individual uma alternativa adequada para regularizar suas atividades empresariais, ingressando na economia formal".

Borges e Borges (2014), em pesquisa realizada no município de Curvelo no estado de Minas Gerais, apresentam a garantia dos direitos previdenciários como o principal motivo de adesão ao MEI e como segundo maior motivo a possibilidade da emissão de notas fiscais, depois seguem outras motivações, como a redução dos impostos, a facilidade na formalização e o acesso ao crédito e financiamento, porém, o estudo não apresenta os fatores para a não adesão.

Silva et al (2014) estudam a percepção econômico-financeira do Microempreendedor Individual em Goiás e terminam por notar que "os Microempreendedores Individuais do Estado de Goiás perceberam melhoras em seus indicadores econômico-financeiros após sua formalização".

Julião et al (2014) buscaram identificar os fatores determinantes da satisfação de usuários do programa MEI. O trabalho estuda este nível de satisfação *a posteriori*, ou seja, depois da adesão, mas não aborda o que levou os microempreendedores à adesão, nem se debruçou sobre o que levaria ao microempresário a não aderir ao MEI. Por fim, o estudo identifica um total de 11 variáveis que explicam 52,60% da satisfação.

#### 3 METODOLOGIA

Primeiramente foi realizado um estudo descritivo (RICHARDSON, 1989) através de pesquisa bibliográfica nas bases de dados *Spell Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL), *Scientific Eletronic Library Online* (Scielo Brasil) e no Portal de Periódicos Capes, conforme citado na fundamentação teórica. A busca se deu pelas palavras-chave "microempreendedor" e "individual" de forma concomitante pelo agregador "and", no período de 2009 até a atualidade. O marco inicial de 2009 se justifica pelo fato de que a Lei Complementar nº 128/08 passou a vigorar a partir de 01/07/2009. Pela leitura dos resumos das publicações obtidas foram selecionadas aquelas que estudaram aspectos comportamentais. A razão desta busca foi identificar o estado da arte quanto a estudos que houvessem pesquisado fatores de adesão ou não a lei do MEI, objetivo principal deste trabalho.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



Numa segunda etapa se deu a aplicação de um questionário semiestruturado, através da metodologia *survey*, que conforme Mello (2012) trata-se de "um método de coleta de informações diretamente de pessoas a respeito de suas ideias, sentimentos, saúde, planos, crenças e de fundo social, educacional e financeiro". A população da presente pesquisa é do tipo finito: os feirantes do centro de Florianópolis, capital de Santa Catarina, especificamente aqueles estabelecidos na feira Miramar, situada na Praça Fernando Machado e em frente à Catedral Metropolitana de Florianópolis.

Em consulta à Prefeitura Municipal de Florianópolis sobre um local central que reunisse um conjunto de microempresários artesãos que fosse representativo da categoria, foram informados os dois locais citados, que então foram naturalmente escolhidos para compor o universo de indivíduos a pesquisar, somando-se ainda a acessibilidade e facilidade para aplicação do questionário.

Em seguida foi traçado o perfil de gênero dos artesãos florianopolitanos da região estudada e assim estabelecidos os dois grupos para aplicação do questionário, conforme mostrado na Tabela 1.

Tabela 1 - Populações estudadas

Gênero	Miramar Catedral Metropol		Frequência Total						
Homens	03	03	06						
Mulheres	18	22	40						
Não Responderam	01	03	04						
TOTAL	22	28	50						

Fonte: Dados da Pesquisa

O questionário elaborado foi composto de 22 perguntas abertas e fechadas, sendo 14 perguntas destinadas à população na íntegra, 04 questões destinadas a artesãos optantes pelo MEI e 03 questões destinadas a artesãos não regulamentados. Para a elaboração das 22 perguntas do questionário foram considerados construtos no intuito de traçar o perfil dos empreendedores, de forma geral: (a) idade; (b); escolaridade (c) tempo de atuação na área; (d) elementos de satisfação ou insatisfação com o MEI; (e) informações sobre a atuação do poder público na fiscalização; (f) informações sobre a existência de capacitação profissional; (g) informações sobre a existência de subsídios; (g) elementos de aversão à adesão ao MEI; (h) a intenção de regulamentação pelos não optantes. Os elementos levantados foram devidamente enquadrados e quantificados. Foram captadas as respostas de 50 artesãos, entretanto, houve a exclusão de 04 questionários pela opção de não participação na pesquisa.

Dada a descrição anterior, a pesquisa então se enquadra como quantitativa porque, conforme Richardson (1989), a pesquisa quantitativa tem a característica de emprego da quantificação nas modalidades de coletas de dados de informações e no tratamento dado através de técnicas estatísticas. Por outro lado, este estudo também se configura como explicativo porque, segundo Gil (2002), possui a preocupação de identificar os fatores que determinam ou contribuem para a existência do que é pesquisado, sendo assim destinado ao conhecimento da realidade e à busca de explicação aos porquês dos fatos.

O estudo dos resultados é apresentando através de tabelas com o conteúdo estatístico da pesquisa, pelas quais são apresentadas as populações parciais, as frequências das respostas, os



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



percentuais envolvidos e por fim a análise dos resultados obtidos, esta resultante da interpretação dos dados colhidos frente à sua associação com as influências que os modelaram.

# 4 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

O primeiro dado a ser analisado foi o número de artesãos com registro, por isso buscou-se obter o número de optantes e não optantes pelo MEI. O resultado segue demonstrado na Tabela 2 e divide-se entre as populações Miramar e Catedral Metropolitana.

Tabela 2 – Percentual de artesãos regulamentados e irregulares

Forma de Tributação	Miramar	Percentual Sobre o Número Total de Entrevistados	Catedral Metropolitana	Percentual Sobre o Número Total de Entrevistados	Frequência Total	Percentual Total
MEI	07	15%	08	18%	15	33%
Irregulares	14	30%	17	37%	31	67%
TOTAL	21		25		46	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

Apenas 15 artesãos entrevistados, correspondentes a 33% do total, estão aderidos à modalidade de Microempreendedor Individual, destes, 15% pertencem ao grupo localizado na Miramar e 18% ao grupo da Catedral Metropolitana. Os não regulamentados somam 67% do total, constituindo-se então de empresários que trabalham na informalidade.

O grande número de artesãos não optantes por nenhuma modalidade regulamentadora, de acordo com a o resultado obtido por esta pesquisa, está ligado a motivos diversos, como o desconhecimento do regime tributário, a falta de interesse pelos artesãos em se regulamentar e o sentimento de falta de incentivo por parte dos órgãos governamentais. A Tabela 3 demonstra o resultado obtido sobre a principal motivação dos artesãos para não aderirem ao MEI.

Tabela 3 – Principal motivo pela não opção

Motivos	Miramar	Percentual Sobre o Número Total de Entrevistados	Catedral Metropolitana	Percentual Sobre o Número Total de Entrevistados	Frequência Total	Percentual Total
Desconhecimento	10	32%	07	23%	17	55%
Falta de Interesse	03	10%	10	32%	13	42%
Falta de Apoio	01	3%	00	0%	01	3%
TOTAL	14		17		31	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

O desconhecimento é o principal motivo pela não adesão à regularização nas duas populações e corresponde a 55% das respostas, a população Miramar representa 32% deste total e a população da Catedral Metropolitana 23%. O Segundo motivo de maior influência na não opção ao MEI ou a outro tipo de proposta regulamentadora é a falta de interesse, ou seja, mesmo



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



conhecendo os benefícios proporcionados pela regulamentação, esta fatia de 42% da população dos entrevistados não tem interesse em se regulamentar. Segundo os artesãos, a causa da falta de interesse está ligada ao fato de que parte da população é composta por aposentados e, por esta razão, encontram-se cômodos diante da previdência, além disso, também foi apontado o temor da criação de futuras novas taxas, ou de uma alta de impostos, ou mesmo de forma geral com o simples descontentamento com a gestão governamental dos tributos arrecadados. A falta de interesse é maior na população da Catedral Metropolitana, mais de três vezes maior que a Miramar, onde a falta de interesse soma 10% dos entrevistados que trabalham de forma irregular.

O Motivo de menor relevância para não adesão a nenhuma forma regulamentadora é a falta de apoio governamental, pois apenas um dos entrevistados entende que os governos municipal, estadual e federal não apoiam o pequeno empresário. Esta resposta foi encontrada apenas na população Miramar.

Quanto aos os motivos que levam os artesãos a se regulamentarem através do MEI, os resultados são apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Principal motivo pela opção

1 abela 4 – Frincipal motivo pela opçao									
Motivos	Miramar	Percentual Sobre o Número Total de Entrevistados	Catedral Metropolitana	Percentual Sobre o Número Total de Entrevistados	Frequência Total	Percentual Total			
Recolhimento de INSS	04	26%	07	46%	11	72%			
Obtenção de Empréstimos	01	7%	00	0%	01	7%			
Pouca Burocracia	01	7%	01	7%	02	14%			
Utilizar Máquina de Cartão de Crédito	01	7%	00	0%	01	7%			
TOTAL	07		08		15	100%			

Fonte: Dados da Pesquisa

Percebe-se que a preocupação com o recolhimento ao INSS configura-se como o principal motivo para a regulamentação dos artesãos, pois esta resposta soma 72% do total de entrevistados regulamentados. A população da Catedral Metropolitana apresenta 46% do total desta resposta e a população Miramar 26%. O segundo maior motivo para adesão ao MEI é a pouca burocracia. Já o fácil acesso ao portal de cadastramento e a facilidade para cadastrar-se influenciaram dois dos quinze artesãos optantes por esta modalidade tributária. Os fatores Obtenção de Empréstimos e Utilização de Máquina de Cartão de Crédito foram os que menos apesentaram influência na hora da opção pelo MEI, correspondendo a apenas 7% das respostas nas duas populações estudadas.

Ainda dentro do estudo dos artesãos que possuem regulamentação, foi questionado sobre a forma como tomaram conhecimento do regime tributário, estando o resultado apresentado na Tabela 5.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



Tabela 5-Formas de conhecimento do MEI que motivou a opção

Forma de Conhecimento	Miramar	Percentual Sobre o Número Total de Entrevistados	Catedral Metropolitana	Percentual Sobre o Número Total de Entrevistados	Frequência Total	Percentual Total
Televisão	03	20%	00	00%	03	20%
Internet	00	00%	01	07%	01	7%
Amigo	02	13%	00	00%	02	13%
SEBRAE	02	13%	07	47%	09	60%
TOTAL	07		08		15	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

O meio de divulgação mais popular dentre os entrevistados são as campanhas elaboradas pelo SEBRAE. Esta resposta está presente em 60% do total de artesãos optantes pelo MEI, deste total 47% pertence à população da Catedral Metropolitana e 13% à Miramar. Esta foi à única resposta presente em ambas às populações. A propaganda através da televisão também apresentou alto resultado, foi responsável por 20% do total das adesões, entretanto, esteve presente somente em uma das populações estudadas, a da Feira Miramar. Fato semelhante ocorreu com o conhecimento através de amigos, responsável por 13% do total das regulamentações. Já a internet não contribuiu de forma notória para a indução à regulamentação, esteve presente em apenas uma das respostas na população da Catedral Metropolitana, totalizando 7% do todo.

Questionou-se o grau de satisfação dos artesãos que aderiram ao MEI, o resultado obtido se encontra a seguir na Tabela 6.

Tabela 6 – Grau de satisfação dos regulamentados

Grau de Satisfação	Percentual Sobre o Miramar Número Total de		Catedral Metropolitana	Percentual Sobre o Número Total de	Frequência Total	Percentual Total
Muito Satisfeito	04	Entrevistados 26%	01	Entrevistados 07%	05	33%
Satisfeito	03	20%	06	40%	09	60%
Pouco Satisfeito	00	00%	01	07%	01	07%
TOTAL	07		08		15	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

Com o resultado obtido observa-se que 93% do total entrevistado estão satisfeitos ou muito satisfeitos com a opção pelo MEI. O resultado satisfatório se dá pela facilidade de abertura do MEI e pelo baixo custo de adesão e manutenção desta modalidade tributária. Apenas um entrevistado pertencente à população da Catedral Metropolitana está pouco satisfeito com os resultados da regulamentação, seu argumento é o de que há falta de apoio dos órgãos públicos, além disso, ele também demonstra insatisfação com a modernização do sistema, uma vez que todo o processo é feito *online*.

Os entrevistados que não se encontram registrados foram questionados quanto ao seu interesse na futura regulamentação através do MEI, o resultado encontra-se na Tabela 7.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



Tabela 7 – Intenção de opção pelo MEI

	I abcia 1	micinguo ue opçuo	Pelo Milli		
	Percentual		Percentual		
				Frequência	Percentual
Miramar	Número Total	Catedral Metropolitana	Número Total	1	Total
	de		de	Total	
	Entrevistados		Entrevistados		
07	23%	04	13%	11	36%
07	23%	12	38%	19	61%
00	00%	01	03%	01	03%
14		17		31	100%
	07 00	Percentual   Sobre o	Percentual   Sobre o   Miramar   Número Total   Catedral Metropolitana   de   Entrevistados   07   23%   04   07   23%   12   00   00%   01	Percentual   Sobre o   Número Total   de   Entrevistados   12   38%   00   00%   01   03%	Miramar         Percentual Sobre o Número Total de Entrevistados         Catedral Metropolitana de Entrevistados         Percentual Sobre o Número Total de Entrevistados         Frequência Total de Entrevistados           07         23%         04         13%         11           07         23%         12         38%         19           00         00%         01         03%         01

Fonte: Dados da Pesquisa

Com relação à intenção de formalização, a pesquisa demonstra que 36% do total de entrevistados possui o interesse em se regulamentar através do MEI, deste total 23% compõem a Feira Miramar e 13% a Catedral Metropolitana. Apesar dos benefícios apresentados pela Lei do MEI, 61% do total dos entrevistados irregulares não possui interesse em se regulamentar, os principais motivos apresentados durante a entrevista foram o desconhecimento e a falta de interesse. A opção "Talvez" foi respondida por apenas um dos entrevistados pertencente à população da Catedral Metropolitana.

Por fim houve o interesse em observar os níveis de escolaridade dos entrevistados com o intuito de correlacionar a educação com a formalização. Nas Tabelas 8 e 9 segue apresentado respectivamente o grau de instrução dos artesãos regulamentados e não regulamentados.

Tabela 7 – Grau de instrução dos artesãos regulamentados

Feir	Feira Miramar			Feira Catedral Metropolitana			
Grau de Instrução dos Artesãos Regulamentados	Frequência	Percentual	Grau de Instrução dos Artesãos Regulamentados	Frequência	Percentual	Frequência Total	Percentual Total
Fundamental Incompleto	00	00%	Fundamental Incompleto	01	13%	01	07%
Fundamental Completo	02	29%	Fundamental Completo	03	37%	05	33%
Ensino Médio Incompleto	00	00%	Ensino Médio Incompleto	00	0%	00	00%
Ensino Médio Completo	05	71%	Ensino Médio Completo	02	25%	07	46%
Superior Incompleto	00	00%	Superior Incompleto	01	13%	01	07%
Superior Completo	00	00%	Superior Completo	01	13%	01	07%
Total	07	100%	Total	08	100%	15	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

No aspecto educação a pesquisa revela que 40% dos empreendedores que possuem regulamentação têm seu nível de escolaridade entre o ensino fundamental incompleto e completo. O maior nível educacional está presente no ensino médio completo, ao todo 47% dos artesãos com regulamentação compõem esse nível de escolaridade. Dos entrevistados, 2 possuem ensino superior incompleto e completo, ambos pertencem à Feira da Catedral Metropolitana.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



T 1 1 0	$\sim$	<b>1</b> • 4	~ 1	. ~	~	
Tahala V	' MOII	do incti	AD AGAILM	a antacaac	nnn	PARTILIAMANTARA
i aneia o –	(TIAII	ar mon	HICAO OO	S ALLESAUS	HAU	regulamentados
I do cid o	O 1 44		ação ao	D CLE CODECO		

Feir	ra Miramar		Feira Cated	Feira Catedral Metropolitana			
Grau de Instrução dos Artesãos Não Regulamentados	Frequência	Percentual	Grau de Instrução dos Artesãos Não Regulamentados	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual
Fundamental Incompleto	01	07%	Fundamental Incompleto	01	06%	02	06%
Fundamental Completo	02	14%	Fundamental Completo	01	06%	03	10%
Ensino Médio Incompleto	02	14%	Ensino Médio Incompleto	00	00%	02	06%
Ensino Médio Completo	08	58%	Ensino Médio Completo	10	59%	18	58%
Superior Incompleto	00	00%	Superior Incompleto	01	06%	01	03%
Superior Completo	01	07%	Superior Completo	04	23%	05	16%
Total	14	100%	Total	17	100%	31	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

O percentual de artesãos não regulamentados e que possuem o nível de escolaridade entre fundamental incompleto e completo é de baixa frequência, apenas 16% do total. O maior grau de educação situa-se no nível médio completo com 58% do total. O segundo maior nível de escolaridade dos artesãos que se encontram na irregularidade são os de curso superior incompleto e completo, que somam 30%. No tocante ao nível de educação ambas as populações se encontram equilibradas.

Os artesãos regulamentados e não regulamentados apresentam um resultado equilibrado, o maior nível de educação destes está entre o ensino médio incompleto e completo, somando 46% do total dos artesãos regulamentados e 64% dos não regulamentados. Entre os artesãos com ensino superior incompleto e completo, a pesquisa resulta em 14% do total que possui regulamentação e 19% do total que não possui regulamentação.

#### **5 CONCLUSÕES**

A regulamentação está presente em 15 dos 46 artesãos entrevistados, evidenciando, segundo os próprios autônomos, a falha dos órgãos competentes na divulgação e fiscalização quanto à irregularidade. Para a obtenção de melhor análise dos resultados esta pesquisa estudou duas populações com o intuito de mapear o perfil dos artesãos do cento de Florianópolis e o interesse pela opção ao MEI.

O principal motivo encontrado pela opção foi o recolhimento de INSS, 11 dos 15 artesãos regulamentados responderam que aderem ao MEI por esta opção. Este resultado confirma os estudos elaborados pelo *Serasa Experian* concomitante com o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) em 2014, pelos quais são apontados que 32% dos jovens com faixa etária entre 16 a 24 anos preocupam-se com a aposentadoria. Já entre a faixa etária de 25 a 34 anos ocorre um aumento deste percentual, que sobe para 46%.

Por outro lado, há os trabalhadores irregulares, em que 20 em um total de 31 artesãos não aderem à Lei do MEI por desconhecimento, tal aspecto demonstra que apesar das campanhas elaboradas pelo poder público ainda há necessidade de se intensificar a divulgação desta



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



modalidade tributária, principalmente pela internet que, segundo Alcântara (2014), é o meio de comunicação atual que mais cresce entre os brasileiros, entretanto, este apresentou pouca relevância na divulgação do MEI.

O entrevistador apresentou a modalidade do MEI e as diversas vantagens que este proporciona aos que trabalham na informalidade. Após a explicação foi questionado se haveria interesse na opção pelo MEI, 11 dos 31 trabalhadores irregulares se mostraram interessados com a proposta do pesquisador, já 19 dos 31 entrevistados não tem interesse na regulamentação, pois grande parte se encontra aposentado ou utiliza o artesanato como fonte complementar de renda.

Em relação ao grau de instrução dos empreendedores se buscou saber se há relação com o grau de formação e a opção de regulamentar-se. Este tópico apresentou-se como uma surpreendente na pesquisa, porque dentre os 31 artesãos irregulares, 6 possuem curso superior incompleto ou completo e 18 ensino médio completo, assim, o resultado demonstra que a opção de regulamentação não está fortemente ligada à educação, por outro lado, 2 dos 15 artesãos optantes pela modalidade do MEI possuem curso superior incompleto ou completo e 7 possuem ensino médio completo.

Acredita-se que o objetivo principal da pesquisa foi plenamente atingido e indica-se para pesquisas futuras o aprofundamento do presente estudo com o acréscimo da observação do grau de evolução dos artesãos, se no feita com as mesmas populações aqui estudadas, ou buscar a comparação com outras populações dentro da mesma cidade, ou mesmo em outros estados da nação, a fim de assim constituir material para futuras meta-análises. As ideias também podem ser aprofundadas em diferentes populações com o intuito de evidenciar os benefícios proporcionados pelo MEI, tendo em vista que o objetivo da criação desta opção de regulamentação não está voltado apenas à arrecadação aos cofres públicos, mas também é voltada à política social.

# REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Diogo. **Internet é o meio de comunicação que mais cresce entre brasileiros.** 2014. Disponível em: <a href="http://economia.terra.com.br/internet-e-o-meio-de-comunicacao-que-mais-cresce-entre-brasileiros,93855add93994410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html">http://economia.terra.com.br/internet-e-o-meio-de-comunicacao-que-mais-cresce-entre-brasileiros,93855add93994410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html</a> Acesso em: 31 mar. 2015.

BEHLING, G.; PEREIRA, C. M. D.; MAZZOLENI, E. C.; BACCIN, S. S.; LENZI, F. C. Microempreendedor Individual catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreende dores individuais em Santa Catarina . **NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia**, v. 5, n. 1, p. 65-78, 2015.

BORGES, G. F.; BORGES, L. F. Perfil do Microempreendedor Individual: um estudo exploratório em um município mineiro. **Revista Brasileira de Gestão e Engenharia**, v.10, p.1-12, 2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Define as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME e EPP no âmbito de todos os entes da Federação. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 05 dez. 2006. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm</a>. Acesso em: 20 set 2014.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre os Microempreendedores Individuais. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/Leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 25 set. 2014.

BRAVO, A. M. A exigência de escrituração contábil para a comprovação da distribuição de lucros pelo microempreendedor individual. 3ª Edição do Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo. Disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/monografias/Andre\_de\_Magalhaes\_Bravo.pdf. Acesso em: 13 out. 2014.

CABRAL, Gabriela. Artesanato. 2014. Disponível em: <a href="http://www.brasilescola.com/artes/artesanato.htm">http://www.brasilescola.com/artes/artesanato.htm</a>. Acesso em: 02 mar. 2015.

CONSUMIDOR, Serasa; IBOPE. **Indicador de Educação Financeira.** 2014. Disponível em: <a href="http://serasaconsumidor.com.br/indef/">http://serasaconsumidor.com.br/indef/</a>>. Acesso em: 06 jan. 2015.

DEFREYN, C.; PETRI, S. M. Um estudo sobre as vantagens e desvantagens da lei do microempreendedorismo individual para os trabalhadores informais. In: Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, 2011, Florianópolis. In: IV Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, 2011, Florianópolis. Anais do 4º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. Florianópolis: UFSC. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2011. Disponível em: http://dvl.ccn.ufsc.br:8081/congresso/anais/4CCF/20110113224159. pdf. Acesso em: 13 out 2014.

FLORIANÓPOLIS. **Portaria nº 2, de 02 de junho de 2014**. Portaria que normatiza o funcionamento das feiras de artesanato alocadas em espaços físicos de Florianópolis sob sua competência administrativa e gerencial, disciplina normas e procedimentos para funcionamento e concessão de alvarás permissionários, entre outras deliberações pertinentes aos termos do decreto nº 11.600/2013 e legislação específica.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo : Atlas, 2002.

HÖFLER, C. E. et al. **Microempreendedor Individual: Estratégias e Impactos na Economia**. In: XXIV ENANGRAD, 2013, Florianópolis. XXIV Enangrad - Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração. São Paulo, 2013.

JULIÃO, F.; LEONE, R. J. G.; VEIGA NETO, A. R. Fatores determinantes da satisfação de usuários do programa Microempreendedor Individual. **Teoria e Prática em Administração**, v. 4, n. 1, p. 156-179, 2014.

MARTIN, Marci Fileti et al. **Trabalho e Subjetividade:** Trabalho formal x Trabalho Informal. 2005. Disponível em: <a href="http://www.cienciaemcurso.unisul.br/interna\_capitulo.php?">http://www.cienciaemcurso.unisul.br/interna\_capitulo.php?</a> id\_capitulo=95>. Acesso em: 16 set. 2014.

MELLO, Carlos (Org.). **Métodos Quantitativos:** pesquisa, levantamento ou *survey*. Aula 09 da disciplina de metodologia de pesquisa na UNIFEI. Disponível em: <a href="http://www.carlosmello.unifei.edu.br/Disciplinas/Mestrado/PCM-10/Slides-Mestrado/Metodologia\_Pesquisa\_2012-Slide\_Aula\_9\_Mestrado.pdf">http://www.carlosmello.unifei.edu.br/Disciplinas/Mestrado/PCM-10/Slides-Mestrado/Metodologia\_Pesquisa\_2012-Slide\_Aula\_9\_Mestrado.pdf</a>. Acesso em: 10/11/2014



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



OLIVEIRA, Rubson João de et al. **Microempreendedor Individual (MEI)**: um estudo no Camelódromo de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. In: 4° CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 2011, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Ufsc, 2011.

PAES, Nelson Leitão. **Mudanças no sistema tributário e no mercado de crédito e seus efeitos sobre a informalidade no Brasil**. Nova econ., Belo Horizonte, v.20, n.2, p.315-340, Aug. 2010. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid</a> = \$0103-63512010000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 fev 2015. http://dx.doi.org/10.1590/S0103-63512010000200004.

PORTAL DE EMPREENDEDOR. **Contratação de um funcionário com menor custo:** Sobre contratação de um funcionário. 2014. Disponível em: <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/beneficios/contratacao-de-um-funcionario-commenor-custo-1">http://www.portaldoempreendedor-individual/beneficios/contratacao-de-um-funcionario-commenor-custo-1</a>. Acesso em: 12 out. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Cuidados:** os cuidados que o MEI deve ter para garantir a formalidade de seu negócio. 2014. Disponível em: <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov">http://www.portaldoempreendedor.gov</a>. br/mei-microempreendedor-individual/cuidados>. Acesso em: 11 out. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR, Portal do. **Total geral de microempreendedores individuais.** 2015. Disponível em: <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatistica/lista-dos-relatorios-estatisticos-do-mei">http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatistica/lista-dos-relatorios-estatisticos-do-mei</a>. Acesso em: 20 mar. 2015.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1989.

SEBRAE. **Empreendedor Individual 2011.** 2011. Disponível em: <a href="http://www.sebrae.com">http://www.sebrae.com</a>. br/Sebrae/Portal Sebrae/Estudos e Pesquisas/Perfil Empreendedor Individual 2011.pdf</a>>. Acesso em: 11 out. 2014.

SEBRAE. **MEI precisa fazer declaração especial de imposto de renda.** 2015. Disponível em: <a href="http://economia.terra.com.br/vida-de-empresario/mei-precisa-fazer-declaracao-especial-de-imposto-de-renda,021cddd366fd3410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html">http://economia.terra.com.br/vida-de-empresario/mei-precisa-fazer-declaracao-especial-de-imposto-de-renda,021cddd366fd3410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html</a>. Acesso em: 02 mar. 2015.

SILVA, A. B. da et al. Um Estudo sobre a Percepção dos Empreendedores Individuais da cidade de Recife quanto a adesão à Lei do Microempreendedor Individual (Lei do MEI - 128/08). **Revista da Micro e Pequena Empresa,** São Paulo, v.4, n.3, p.121-137, dez. 2010.

SILVA, M. J. F.; CUNHA, M. F.; IARA, R. N.; MACHADO, C. A. A percepção econômico-financeira do Microempreendedor Individual em Goiás. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v.8, n.3, p.71-85, 2014.

TIRYAKI, G. F. **A informalidade e as flutuações na atividade econômica**. Estud. Econ., São Paulo, v.38, n.1, p.97-125, Mar. 2008. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0101-41612008000100005&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0101-41612008000100005&lng=en&nrm=iso</a>. Aces-so em: 28 fev 2015. http://dx.doi.org/10.1590/S0101-41612008000100005.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



VIEIRA, J. G. Um estudo sobre a contribuição socioeconômica da lei do micro empreendedor individual (MEI) para os novos empreendedores da cidade de Garopaba, sc. 2011. 97 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências da Administração, Ufsc, Florianópolis, 2011.